

## PARECER

**TC-004283.989.18-4**

**Prefeitura Municipal:** Ribeirão Corrente.

**Exercício:** 2018.

**Prefeito:** Antônio Miguel Serafim.

**Advogados:** Márcio de Freitas Cunha (OAB/SP nº 190.463), Matheus Galon Tanaka (OAB/SP nº 361.207) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-17.

**EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO EM PATAMARES TOLERÁVEIS POR ESTE E. TRIBUNAL. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de agosto de 2020, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Antonio Roque Citadini, decidir emitir **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente, relativas ao exercício de 2018.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras, em especial no que se refere à Contratação Irregular de Pessoal (item H.1.2 noticiada no corpo do relatório).

FHP

Determina, ainda, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, encaminhando cópia digitalizada do relatório de fiscalização, do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas, tendo em conta as irregularidades constatadas no item “Indícios de Prática de Nepotismo”, para as providências cabíveis.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 27 de agosto de 2020.

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES**  
**PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA**

**SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**  
**RELATOR**